



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 092/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – LOTEAMENTO LAGO SUL I**, requerida pelo **CONDOMÍNIO LAGO SUL**, CNPJ. **33.521.808/0001-73**, objeto do **Processo n.º 191.000.370/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – LOTEAMENTO LAGO SUL I está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo (URB 103/99) deverá seguir às recomendações constantes no EIA/RIMA do Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB e nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização.
- 2) É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e ajardinada) dentro dos limites dos lotes, onde será proibida a impermeabilização do solo por edificação ou pavimentação.
- 3) Deverá ser respeitada a taxa de impermeabilização do solo estabelecida na Lei nº. 1.823/98 e no MDE-RP 103/99.
- 4) É vedado o desmembramento dos lotes, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo aos índices de ocupação e uso do solo estabelecidos no Projeto Urbanístico - URB 103/99 e MDE-RP 103/99.
- 5) Promover a manutenção do sistema de drenagem pluvial por meio da limpeza da rede de drenagem superficial composta por guias, sarjetas, caixa de detenção, canaletas com grelha, tubulações e caixas de passagem, bem como a interligação da rede interna com a rede de drenagem pluvial existente nas imediações do Condomínio.
- 6) Permitir a acessibilidade para inspeção e manutenção, e manter distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes, editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A. e na NBR-5434.
- 7) Quanto à interferência da infra-estrutura de distribuição de energia elétrica com lotes e edificações, o

empreendedor deverá solicitar a CEB Distribuição S.A. o orçamento do remanejamento mediante apresentação da URB aprovada, caso seja necessário.

- 8) É vedado o lançamento de esgotos sanitários diretamente nos cursos d'água.
- 9) O tratamento do esgoto doméstico poderá ser realizado por meio de fossas sépticas e sumidouros para disposição final dos efluentes, desde que atendidas as recomendações da CAESB e a NBR-7229, até que o sistema coletor de esgotos do SHJB seja ampliado, de maneira a possibilitar o encaminhamento dos esgotos coletados na área do loteamento para a ETE São Sebastião.
- 10) Deverá ser obtida junto a ADASA/DF a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, bem como para o funcionamento regular do poço tubular profundo. A autorização concedida pela ADASA/DF deverá ser encaminhada ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
- 11) Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente dos poços tubulares para exame das características físico-químicas e controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.
- 12) O número de poços tubulares deve ser compatível com o sistema aquífero, não sendo recomendado a concentração de poços em uma pequena área. Deverão ser observados os valores máximos de bombeamento estabelecidos pela ADASA/DF para não haver risco de exaustão do aquífero.
- 13) O Parecer Técnico nº. 19/2008- GRUPAR, que fundamenta expedição desta licença, e parte integrante da mesma;
- 14) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
- 15) Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

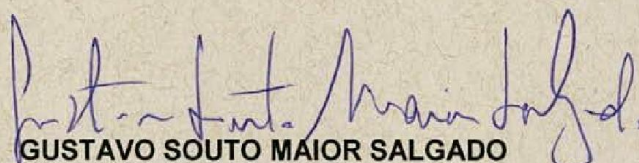
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Tº no de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta licença foi concedida com base no Parecer Técnico nº. 015/2008-GRUPAR (fls. 124 a 132), emitido pelos representantes do IBRAM junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais, os quais, de acordo com os parágrafos 4º e 5º, do Art. 2º, do Decreto nº 28.863/08, tem poderes concedidos por este Instituto para emitir pareceres sobre a regularização de parcelamentos do solo informais em matéria urbanístico-ambiental;

9. O Parecer Técnico nº. 015/2008-GRUPAR, atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, considerando as condições geológicas e geotécnicas favoráveis, bem como a ausência de impedimentos urbanístico-ambientais à sua implantação;
10. Esta licença deverá servir de diretriz para a revisão do zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, conforme estabelece o Art. 1º, da Portaria Conjunta nº. 20 (SEDUMA – IBRAM), de 24 de julho de 2008.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 092/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de Dezembro de 2008.

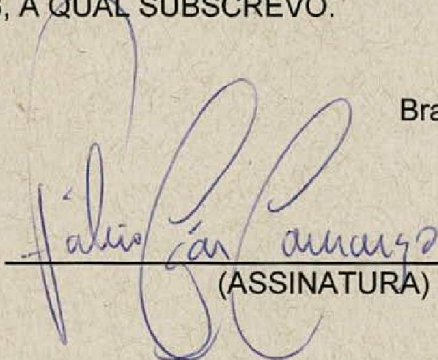


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 092/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de Dezembro de 2008.



(ASSINATURA)

Fabio César CAMARGO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO